



TC 15086589

Ofício SSG-GAB nº 9480/2016

Processo TC nº 72.002.917.01-20

DOCREC

345/2016

Assunto: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Ministério Público do Estado de São Paulo – Auditoria – Verificar a regularidade da contratação emergencial de 30 (trinta) agentes vistores e de 200 (duzentos) agentes de administração – área de serviços gerais, bem como verificar a fase atual dos concursos públicos para os respectivos cargos – P.A. nº 2001-0.081.696-3

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 17 a 25, 36 a 38, 263 a 266 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Exceência para encaminhar para conhecimento, cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, dos relatórios e votos do Relator, do v. Acórdão prolatado em 03/04/02 (DOM de 12/04/02 – página 95), bem como do v. Acórdão prolatado em 01/07/15 (DOC de 15/08/15 – página 87), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Donato Madormo**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Presidência  
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100  
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Data 12/05/16

Horas 10:40



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

### 1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 3.1.1.0101/01.

### 2 - IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1 - Objeto

085 - Pessoal - Despesas com pessoal

#### 2.2 - Objetivo

Atender ao determinado pelo Sr. Conselheiro Relator quanto à contratação emergencial de 30 agentes vistoristas e de 200 agentes de administração - área de Serviços Gerais, verificando se houve observância à LC 101/00, se os fundamentos invocados se amoldam à espécie e se os contratados estão em conformidade com o art. 2º, item VI da Lei nº 10.793/89.

#### 2.3 - Área auditada

12.10-SIS/GAB e 15.10-SMA/GAB.

#### 2.4 - Período da realização

17.10.2001 a 29.10.2001.

#### 2.5 - Período de abrangência

Não aplicável.

#### 2.6 - Equipe técnica

João Silvestre dos Santos  
José Carlos Mantovani

TC 952  
TC 928



## 2.7 – Procedimentos

- Consulta à legislação sobre o assunto.
- Análise do processo administrativo referente às contratações emergenciais.
- Análise de processos administrativos relativos à realização dos concursos públicos.
- Verificação sobre a observância às disposições da legislação vigente.
- Entrevistas com os responsáveis.

## 3 - RESULTADO

### 3.1 - Introdução

Esta auditoria analisa a contratação, em caráter temporário, de (30) Agentes Vistores e de 200 (duzentos) Agentes Administrativos - Serviços Gerais, para atender necessidades da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, nos serviços auxiliares de controle do comércio ambulante, conforme preconizado no Decreto nº 40.342, de 21.03.2001. ✓

As contratações por tempo determinado encontram-se normatizadas na Lei Orgânica do Município - LOM, na Lei Municipal nº 10.793, de 21.12.1989, regulamentada pelo Decreto nº 32.908/92, e sujeitam-se ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00 - L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal). ✓

### 3.2 - Fundamentos que embasaram a contratação emergencial

A contratação emergencial foi justificada pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS com as seguintes razões:

- a) a proteção e a guarda das vias e logradouros públicos, bens de uso comum, cuja competência é exclusiva do Município;
- b) o direito de ir e vir da população;
- c) O prejuízo à segurança pública, pois a presença do comércio ambulante nas ruas inviabiliza a entrada de bombeiros, da polícia e de ambulâncias, e compromete a integridade física das pessoas;



d) o crescimento considerável do número de vendedores ambulantes na cidade, ora estimado em 44.000, os quais, por obstruírem as vias de uso comum do povo, exigem o pronto trabalho da fiscalização.

Os serviços de controle do comércio ambulante na cidade de São Paulo vêm sendo prejudicados pela existência de cargos vagos no quadro de fiscalização. Em 08.05.2001, existiam 767 cargos vagos de Agente Vistor e 5.272 de Agente Administrativo - Serviços Gerais e, no momento, não há concurso público válido para preencher as vagas existentes nas mencionadas carreiras.

Justifica-se, assim, a contratação emergencial, pois a realização dos concursos públicos para Agente Vistor e Agente Administrativo - Serviços Gerais, já programados (vide item 3.6), demandará tempo considerável para ser realizado.

### 3.3 - Procedimentos adotados nas contratações emergenciais

As contratações foram efetuadas pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 2º, incisos IV, V e VI da Lei nº 10793, de 21.12.89.

O processo contém manifestações favoráveis às contratações exaradas pela Assessoria Geral de Orçamento - AGO, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF e pela Secretaria Municipal da Administração - SMA, com a condição de que a Secretaria do Governo Municipal - SGM autorize a abertura de concurso público para provimento dos cargos.

A Sra. Prefeita Municipal autorizou a efetivação das contratações pelo prazo de 06 (seis) meses, com validade de 120 dias a partir de 07.06.2001, data de publicação do despacho no DOM.

Na autorização, a alcaide aduziu que a contratação objetiva possibilitar pronta atuação no controle e fiscalização do comércio ambulante que, de forma ilegal, progressiva e desordenada, tem-se intensificado na cidade de São Paulo e recomendou agilizar a tramitação dos processos administrativos que tratam da realização de concursos públicos para provimento dos cargos.

Os procedimentos utilizados nas contratações estão documentados no Processo Administrativo nº 2001-0.081.696-30. O quadro a seguir apresenta, de forma resumida, as diversas fases da contratação:



*Adriana Ruls Sorensen*  
Assessor Técnico Administrativo

### Etapas da contratação

|                                                                                                         |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Publicação da autorização                                                                               | DOM de 07.06.2001                      |
| Publicação do Edital de Abertura das Inscrições                                                         | DOM de 28.06.2001                      |
| Realização das inscrições<br>Agente Administrativo - Serviços Gerais<br>Agente Vistor                   | 29.06.2001<br>02.07.2001               |
| Realização do processo seletivo                                                                         | entre 29.06 e 17.07.2001               |
| Homologação do resultado final das seleções<br>Agente Administrativo - Serviços Gerais<br>Agente Vistor | DOM de 04.07.2001<br>DOM de 14.07.2001 |

Observa-se que o intervalo temporal entre a data da publicação do edital (28.06.01) e da realização das inscrições (29.06.2001 para Agente Administrativo e 02.07.2001 para Agente Vistor) foi muito reduzido, fato que deve ter contribuído para reduzir sensivelmente o número de candidatos.

### Posição das contratações em 24.10.2001

| Situação contratual   | Agente Vistor | Agente Administrativo |
|-----------------------|---------------|-----------------------|
| Servidores na ativa   | 28            | 183                   |
| Contratos rescindidos | 2             | 17                    |
| <b>Total</b>          | <b>30</b>     | <b>200</b>            |

Fonte: SIS/Supervisão Geral de Recursos Humanos.

A análise dos procedimentos adotados na contratação emergencial dos Agentes Vistores e dos Agentes Administrativos evidenciou o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 10.793, de 21.12.89 e de sua regulamentação no Decreto nº 32.908/92.

### 3.4 - Observância às disposições da Lei Complementar nº 101/00 - L.R.F.

#### a) artigos 16 e 17 da L.R.F.

Os mandamentos desses artigos não se aplicam às contratações em análise, pois os gastos com pessoal decorrentes das contratações emergenciais estender-se-ão pelo prazo determinado de 06 (seis) meses.

As disposições desses artigos aplicam-se aos casos em que há acréscimo permanente de despesas, assim entendidos aqueles cuja obrigação legal de execução ocorra em um período superior a dois exercícios. Somente nessas circunstâncias a geração de despesas sujeita-se aos procedimentos de planejamento previstos no artigo 16, inciso I.



**b) Artigos 18, 19 e 20 da L.R.F.**

Em 23.05.2001, a Assessoria Geral de Orçamento da Secretaria de Finanças informou que, até aquela data, ainda não havia sido publicada a demonstração referente ao percentual de comprometimento das despesas com o pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL.

Informou, todavia, estar certa de que o acréscimo de despesas dessas contratações emergenciais determinarão percentuais inferiores aos 54% estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea b da L.R.F.

As despesas onerarão a dotação orçamentária 12.10.10.60.021.2150.3111-5 Pessoal Civil, do Gabinete da SIS e estão estimadas em R\$ 1.048.071,57 ao longo dos 06 meses de contratação, correspondente ao impacto de apenas 0,077% no total de despesas com o pessoal.

Confirmamos a informação prestada pela AGO/SF. Adicionamos o percentual estimado para essas despesas aos 37,30% dos gastos com o pessoal da PMSP nos 12 (doze) meses anteriores a 30.04.2001, apurado na auditoria realizada sob O.S. 2.1.5.0087/01, e constatamos o cumprimento do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea b da L.R.F.

**3.5 - Localização dos contratados em unidades de prestação de serviços essenciais**

**Localização dos agentes vistores e dos agentes administrativos - serviços gerais - 24.10.2001**

| Local do exercício     | Quantidade de    |                         |
|------------------------|------------------|-------------------------|
|                        | Agentes Vistores | Agentes Administrativos |
| A.R. Sé                | 25               | 115                     |
| A.R. Santana           |                  | 12                      |
| A.R. Pinheiros         |                  | 12                      |
| A.R. Lapa              | 2                | 10                      |
| A.R. Vila Mariana      |                  | 9                       |
| A.R. Santo Amaro       |                  | 9                       |
| A.R. Jabaquara         |                  | 8                       |
| A.R. São Mateus        | 1                | 6                       |
| A.R. Penha             |                  | 2                       |
| <b>Total de ativos</b> | <b>28</b>        | <b>183</b>              |
| Contratos rescindidos  | 2                | 17                      |
| <b>Total geral</b>     | <b>30</b>        | <b>200</b>              |

Fonte: SIS/Supervisão Geral de Recursos Humanos.



Os servidores contratados em caráter de emergência foram lotados nas Administrações Regionais - AR onde ocorre maior incidência de vendedores ambulantes.

A Supervisora Geral de Recursos Humanos informou que os agentes contratados estão trabalhando em atividades essenciais, no caso, o controle do comércio ambulante, conforme especificado na autorização e no edital do concurso de seleção, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 10.793/89.

Com base nas entrevistas realizadas, nas razões apresentadas por SIS para realizar a contratação e no fato de haver grande número de vagas nos quadros de vistoria e de fiscalização, deduzimos que, se não ocorressem as contratações emergenciais, o comércio ambulante estaria hoje bem mais ampliado e haveria riscos maiores à saúde e à segurança de pessoas e bens.

### **3.6 - Situação atual dos concursos públicos para o preenchimentos dos cargos**

#### **a) Procedimentos adotados para a realização do concurso**

A abertura de concursos públicos para Agente Vistor e Agente Administrativo - Serviços Gerais foi justificada pela existência de grande número de cargos vagos, atualmente 767 para Agentes Vistores e 5.272 para Agentes Administrativos - Serviços Gerais.

O concurso público para Agente Vistor foi solicitado pela Secretaria das Administrações Regionais em 1997 e autuada no processo nº 1997-0.193067-3, e o de Agente Administrativo, pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras em 2001, no processo nº 2001-0.081.692-0.

O concurso para agente vistor, autuado em 1997, foi sobrestado pelo Secretário de Finanças ainda naquele ano, para que fosse aguardada a conclusão global de estudo sobre o pessoal.

A estimativa de despesas mensais para o preenchimento de 766 cargos vagos de Agente Vistor, calculada com base na folha de maio/2001, é de R\$1.037.414,74, devendo provocar acréscimo de 0,486% na folha de pagamento. O Departamento de Recursos Humanos, de SMA, projeta dispêndio de R\$ 11.577.829,29 em cada um dos dois próximos exercícios.

Para Agente Administrativo, a nomeação de 3.152 concursados para ocupar os cargos vagos solicitados pela SIS acarretaria incremento mensal de R\$1.900.096,68, correspondente a 0,84% da folha de pagamento. O aumento de despesas projetado para 2002 e 2003 é de R\$ 56.841.627,23.



*Adriana Kula Sorensen*  
Auxiliar Técnico Administrativo

A Assessoria Geral de Orçamento, da SF, manifestou-se favoravelmente à realização dos concursos para agente administrativo, uma vez que não há impacto orçamentário para o presente exercício, pois as nomeações só gerarão despesas para 2002, quando a Secretaria das Finanças deverá ser consultada para verificar a adequação orçamentária.

#### **b) Estágio atual dos concursos públicos**

A autorização para realizar o concurso de Agente Vistor foi dada em 06.12.99 pelo Sr. Secretário do Governo Municipal - SGM. O concurso público para provimento dos cargos de Agente Administrativo - Serviços Gerais ainda não foi autorizado pela Secretaria de Governo Municipal.

O impacto financeiro provocado pelas contratações nos dois próximos exercícios deverá ser apreciado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por ocasião das nomeações.

As despesas deverão ser consideradas obrigatórias e de caráter continuado, nos termos do art. 17 da L.R.F.

Na entrevista, as assessoras da SMA estimaram que a realização do concurso, a contratação e a posse dos Agentes Vistores e Agentes Administrativos deverão demorar cerca de 6 a 8 meses.

Se essa hipótese ocorrer, será necessário prorrogar os contratos ora firmados pelo prazo de 06 meses. Este procedimento, embora afronte o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.793/89, está compatível com o prazo da contratação emergencial prevista no artigo 108 da Lei Orgânica do Município (até 12 meses).

#### **3.7 - Responsáveis pela área auditada**

| <b>Responsável</b>           | <b>Cargo</b>                  | <b>Reg. Funcional</b> |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Arlindo Chinaglia            | Secretário da Sec. Impl. Subp | 696.715.900           |
| José Antônio Dias Toffoli    | Chefe de Gabinete - SIS       | 699.410.500           |
| Maria do Carmo César Pires   | Superv. Geral Rec. Humanos    | 134.090.500           |
| Helena Kerr do Amaral        | Secretária da Sec. Mun. Adm.  | 696.663.200           |
| Clovis Bueno de Azevedo      | Chefe Gabinete da SMA         | 509.562.001           |
| Maria Auxiliadora Costa Gama | Assistente Técnica de SMA     | 515.080.901           |
| Cleusa Borges Pereira        | Assessor Técnico de SMA       | 114.554.100           |



#### 4 - CONCLUSÕES

- 4.1 - Houve observância às disposições da Lei Complementar nº 101/00 - L.R.F. O acréscimo de despesas decorrentes dessas contratações determinarão percentuais inferiores aos estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea b dessa lei. Os mandamentos contidos nos artigos 16 e 17 da L.R.F. não se aplicam às despesas decorrentes dessas contratações (item 3.4).
- 4.2 - Os agentes contratados estão trabalhando em atividades essenciais, na forma especificada na autorização e no edital do concurso de seleção, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 10.793/89 (item 3.5).
- 4.3 - Justifica-se a contratação emergencial em face do expressivo número de cargos vagos no quadro de fiscalização, da inexistência de concurso público válido, da essencialidade dos serviços a executar e do fato de que a realização dos concursos públicos para Agente Vistor e Agente Administrativo - Serviços Gerais demandará tempo considerável para ser realizado (item 3.2).

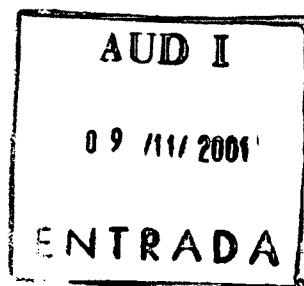
Em 29.10.2001.

*João Silvestre dos Santos*  
**JOÃO SILVESTRE DOS SANTOS**  
Agente de Fiscalização Financeira

*José Carlos Mantovani*  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Agente de Fiscalização Financeira

Arq. PM 010101.doc

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA - I**  
**Sr. Diretor**



De acordo  
Em 01.11.01

*Marcos Chust*  
**MARCOS CHUST**  
Chefe da Seção Técnica - 2

De acordo  
Em 01.11.01

*Valmir Leôncio da Silva*  
**VALMIR LEÔNCIO DA SILVA**  
Diretor da divisão Técnica - 1



Margarida

Chefe de Exatidão  
AUD 1

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

Trata o presente da O.S. n.º 3.1.1.0101/01, emitida para atender ao determinado pelo Sr. Conselheiro Relator, quanto à contratação emergencial de trinta agentes vistores e de duzentos agentes de administração - área de serviços gerais, verificando se houve observância à L.C. 101/00, se os fundamentos invocados se amoldam à espécie e se os contratados estão em conformidade com o artigo 2º, item VI da Lei n.º 10.793/89.

A Divisão Técnica I, após executar os procedimentos de fl. 18, emitiu o relatório de fls. 18 a 24, cuja conclusão foi que:

1. Houve observância às disposições da Lei Complementar n.º 101/00 - L.R.F. O acréscimo de despesas decorrentes dessas contratações determinarão percentuais inferiores aos estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea b dessa lei. Os mandamentos contidos nos artigos 16 e 17 da L.R.F. não se aplicam às despesas decorrentes dessas contratações (item 3.4).
2. Os agentes contratados estão trabalhando em atividades essenciais, na forma especificada na autorização e no edital no concurso de seleção, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 10.793/89 (item 3.5).
3. Justifica-se a contratação emergencial em face do expressivo número de cargos vagos no quadro de fiscalização, da inexistência de concurso público válido, da essencialidade dos serviços a executar e do fato de que a realização dos concursos públicos para Agente Vistor e Agente Administrativo - Serviços Gerais demandará tempo considerável para ser realizado (item 3.2).

Com o exposto, que endossamos, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

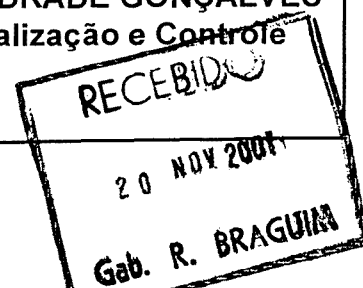
Em 19 .11.2001.

**MOACIR MARQUES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Auditoria I

**JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES**  
Secretário da Fiscalização e Controle

JJB/olml

Barbosa  
CRC-SP. N.º 127.368  
CONTADOR





**PLENO**

*Clodomir Euclides Alves*  
Aux. Téc. Adm.  
GAB/EES

**Processo TC nº : 2.917/01-20**

**Interessados :** Secretaria de Implementações das Subprefeituras - SIS

**Assunto :** Auditoria junto a Secretaria de Implementações das Subprefeituras - SIS, objetivando verificar a regularidade da contratação emergencial de 30 (trinta) Agentes Vistor e de 200 (duzentos) Agentes de Administração - Área de serviços gerais, bem como verificar a fase atual dos concursos públicos para os respectivos Cargos.

**Objeto :** Auditoria, tipo **INSPEÇÃO**

**Relator :** Conselheiro - **EDSON SIMÕES**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente processo de **INSPEÇÃO** realizada no período de 04/07/2001 a 16/07/2001 na Secretaria da Administração - SMA (atual Secretaria de Gestão Pública).

Referida auditoria objetivou verificar o procedimento adotado pela Origem quanto à contratação emergencial de 30 (trinta) Agentes Vistores e 200 (duzentos) Agentes da Administração - Área de Serviços Gerais, bem como constatar se houve observância à Lei Complementar número 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), se os fundamentos invocados para a contratação se amoldam à espécie e se os contratados estão em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Lei número 10.793/89.

O Órgão Técnico examinou os Processos Administrativos na Secretaria Municipal da Administração. Na Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS onde pretendia examinar o Processo Administrativo, foi a equipe técnica impedida de proceder a consulta de referido processo pelo Chefe de Gabinete<sup>(1)</sup>, sob a alegação de que estava dispensando idêntico tratamento dado à auditoria anteriormente realizada, a qual ensejou o envio do Ofício número 140/2001 à Presidência desta Corte.

Diante da gravidade dos fatos, a Nobre Relatora, no despacho exarado à folha 12, determinou a adoção de providências cabíveis quanto à conduta facciosa do Agente Público mencionado. Tal medida, porém deixou de ser concretizada ante o informado pela Secretaria-Diretoria Geral de que referido assunto estava sendo tratado junto à superior Administração Municipal diretamente pelo Conselheiro Presidente desta Corte

1

Nessas condições, foi determinado pela Relatora do feito o prosseguimento dos trabalhos de auditoria.

2

Os trabalhos de inspeção foram realizados com a produção do Relatório com as seguintes conclusões:

(1) folhas 08/13

(2) folha 14



*Clodomir Euclides Alves*

Aux. T.éc. Adm.

GAB/EEB

1-) Houve observância às disposições da Lei Complementar número 101/2000. O acréscimo de despesas decorrentes dessas contratações determinarão percentuais inferiores as estabelecidas no artigo 20, inciso III, alínea b dessa lei. Os mandamentos contidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplicam às despesas decorrentes dessas contratações.

2-) Os Agentes contratados estão trabalhando em atividades essenciais, na forma especificada na autorização e no edital do concurso de seleção, cumprindo-se o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei número 10.793/89.

3-) Justifica-se a contratação emergencial, <sup>em</sup> face ao expressivo número de cargos vagos no quadro da fiscalização, a inexistência de Concurso Público válido, a essencialidade dos serviços a executar e o fato pelo qual a realização dos Concursos Públicos para Agente Vistor e Agente Administrativo - Serviços Gerais, demandará tempo considerável para ser efetivado. 3

A Secretaria da Fiscalização e Controle, a Assessoria Técnica Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pelo conhecimento da Auditoria realizada e pela regularidade das contratações emergenciais. 4

### É o relatório

### VOTO

À vista das conclusões alcançadas, **CONHEÇO** da Auditoria, tipo **INSPEÇÃO** realizada, assim como julgo regular o procedimento assumido pela Origem no que pertine às contratações emergenciais, posto que formalizadas nos termos dos dispositivos legais citados.

Determino, no entanto, o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização e Controle para o efeito de promover o acompanhamento do Concurso Público para provimento dos cargos vagos de AGENTE VISTOR consoante Edital publicado no Diário Oficial do Município, edição de 20 de fevereiro de 2002, páginas 24 e 25, assim como, remetam-se cópias do Relatório da Inspeção realizada e da presente Decisão às Secretarias Municipal de Gestão Pública e da Implementação das Subprefeituras.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de abril de 2002.

*Edson Simões*  
**EDSON SIMÕES**  
Conselheiro

( 3 ) folhas 17/24

( 4 ) folhas 25/33

2917-01  
05/cea

2/cc - 04.04.02

FRANCISCO TADEU ALVAREZ  
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC - 72.002.917.01-20  
Interessada - Secretaria de Implementação das Subprefeituras  
Assunto - Inspeção para verificar a regularidade da contratação emergencial de trinta agentes vistoros e de duzentos agentes de administração - área de serviços gerais

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.002.917.01-20, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, bem assim em julgar regular o procedimento assumido pela Origem no que se refere às contratações emergenciais, posto que formalizadas nos termos legais.

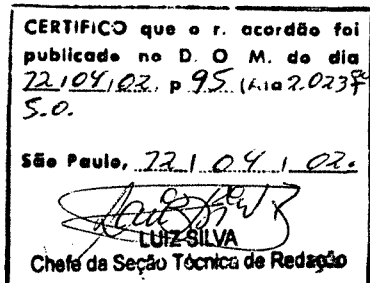
**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar:

- 1) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, para o efeito de promover o acompanhamento do Concurso Público para provimento dos cargos vagos de Agente Vistor, consoante edital publicado no Diário Oficial do Município, edição de 20 de fevereiro de 2002, págs. 24 e 25;
- 2) a remessa de cópias do relatório da inspeção realizada e da presente decisão às Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Implementação das Subprefeituras.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora, EURÍPEDES SALES e LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de abril de 2002.



/vt

ANTONIO CARLOS CARUSO  
Presidente

EDSON SIMÕES  
Relator

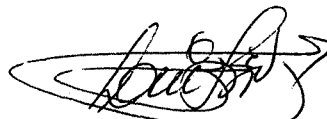
À

Seção Técnica de Cadastramento

Senhor(a) Chefe

Para registro, com posterior encaminhamento dos autos à Seção Técnica de Ofícios, para o que couber. Após, à Secretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 17 / 04 / 2002 .



LUÍZ SILVA  
Chefe da Seção Técnica de Redação

**CERTIFICO** que o Acórdão retro foi registrado no livro 4-E-3, pag. 166.

Em 19 / 04 / 2002 .



SANDRA ISHARA  
Encarregado de Setor Técnico

**CERTIFICO** haver transitado em julgado o Acórdão retro.

CARTÓRIO, 30 ABR 2002



Sidnei Rosa da Silva  
Diretor da Div. Téc. de Cartório

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

V<sup>o</sup>(s) 

em 30/04/2002 Ass. 



FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO

**Processo TC nº** : 2.917/01-20.  
**Interessados** : Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS.  
**Assunto** : INSPEÇÃO - junto à Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, objetivando verificar a regularidade da contratação emergencial de 30 (trinta) Agentes Vistor e de 200 (duzentos) Agentes de Administração - Área de serviços gerais, bem como verificar a fase atual dos concursos públicos para os respectivos Cargos.  
**Objeto** : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO.  
**Relator** : Conselheiro - EDSON SIMÕES.  
**Revisor** : Conselheiro JOÃO ANTONIO.

### Relatório

Cuidam os presentes autos, nesta oportunidade, do exame da Execução do Acórdão exarado sob folha 38, que, de conformidade com o relatório e voto deste relator, na inspeção realizada, na antiga Secretaria Municipal da Administração – SMA, atual Secretaria Municipal de Gestão, foi considerado regular o procedimento da Origem no tocante às contratações emergenciais efetuadas, em decorrência do expressivo número de cargos vagos do quadro da fiscalização municipal, da essencialidade dos serviços a executar e da inexistência de concurso público válido.

Determinou, entretanto, o Plenário o retorno do processo à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para o acompanhamento do Concurso Público instaurado para o provimento de 770 (setecentos e setenta) cargos vagos de Agente Vistor, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de fevereiro de 2002.

Em cumprimento aos termos do citado Acórdão, a Auditoria apresentou relatório dando conta de que, do exame do processo administrativo da Origem (P.A nº 1997.0193.067-3), encontrava-se sobrestada a continuidade do referido concurso até o julgamento do mérito da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Prefeitura do Município de São Paulo, insurgindo-se quanto à legalidade de cláusula do edital que estabeleceu o critério de pontuação atribuída aos títulos apresentados pelos participantes.

Foi determinado o acompanhamento da referida demanda por parte da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A referida Ação Civil Pública foi julgada improcedente por Sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Inconformado com o teor da aludida Decisão, o Ministério Público Estadual interpôs Recurso de Apelação, o qual foi recebido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo unicamente com efeito devolutivo, fato que propiciou ao Executivo Municipal a nomeação dos candidatos aprovados no citado concurso.

Apurou-se na instrução processual que o Recurso de Apelação antes citado foi julgado parcialmente procedente pela Quarta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, modificando a Sentença de Primeira Instância, declarando a nulidade absoluta da cláusula do edital do concurso instaurado, que estabeleceu a atribuição de pontos com exclusividade aos servidores estabilizados no serviço público por força do artigo 19 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal, impondo ao Município de São Paulo que se abstivesse da utilização de referido critério, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 300,00 (trezentos) reais.



FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO

Em face do precitado Acórdão, a Prefeitura do Município de São Paulo interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, tendo transitado em julgado o Aresto prolatado e remetidos os autos à 12ª Vara da Fazenda Publica.

Cientificado dos elementos constantes dos autos, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido de *“que a execução do V. Acórdão de fl.38 resta prejudicada em razão do comando judicial”*. Propôs o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito.

A Secretaria Geral assim se manifestou sobre a matéria: *“entendo que, face aos elementos trazidos aos autos, o presente atingiu a finalidade determinada no V. Acórdão de fls. 38, reunindo condições de ser conhecido”*.

### **É o relatório.**

### **Voto**

Verifica-se da leitura do relatório ora apresentado que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle efetuou o acompanhamento do concurso público instaurado pela Prefeitura de São Paulo para o provimento dos cargos vagos de agente vistor.

Constatou-se do referido trabalho que o Poder Judiciário julgou parcialmente procedente a ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por considerar em desacordo com os princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da legalidade, que devem nortear todos os concursos públicos, a cláusula no mesmo inserida, que privilegiava com exclusividade e atribuições de pontos aos servidores que se achavam estabilizados no serviço público, de conformidade com o artigo 19, parágrafo 1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Ainda, por força do referido Aresto, ficou determinado ao Município de São Paulo que se abstinhasse da utilização desde critério, sob pena da aplicação de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais).

À vista de todo o exposto e das conclusões do Órgão Fazendário e da Secretaria Geral, submeto ao conhecimento do Egrégio Plenário a conclusão de que os elementos de instrução produzidos revelam que o exame da Execução do Acórdão exarado sob folha 38 dos autos, que ordenou o acompanhamento do referido concurso público, atingiu sua finalidade, encontrando-se o presente em condição de ser arquivado, uma vez observadas as formalidades legais devidas.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buärque, 1º de julho de 2015.

**EDSON SIMÕES**  
Conselheiro Relator



320

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO

Processo TC - 72.002.917.01-20  
Interessados - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e Ministério Público do Estado de São Paulo  
Objeto - Auditoria – Verificar a regularidade da contratação emergencial de 30 agentes vistores e de 200 agentes de administração, área de serviços gerais, bem como verificar a fase atual dos concursos públicos para os respectivos cargos

2.818ª Sessão Ordinária

AUDITORIA. SMSP. Verificação da regularidade da contratação de agentes vistores, agentes de administração e a fase atual dos concursos públicos para os respectivos cargos. CONHECIDA. Votação unânime.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos elementos de instrução produzidos pelos Órgãos Técnicos desta Corte, que revelam o exame da execução do Acórdão exarado sob folha 38 dos autos, que ordenou o acompanhamento do concurso público instaurado pela Prefeitura do Município de São Paulo para o provimento dos cargos vagos de agente vistor.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento do feito, uma vez observadas as formalidades legais devidas.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

**CERTIFICO** que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 83, ATA 2818ª S.O. Em 15/08/15.

*Linda dos Santos Rocha*  
LINDA DOS SANTOS ROCHA  
Unidade Técnica da Redação  
Supervisora

*Roberto Braguim*  
ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

*Edson Simões*  
EDSON SIMÕES  
Relator

À  
Unidade Técnica de Ofícios  
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade  
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

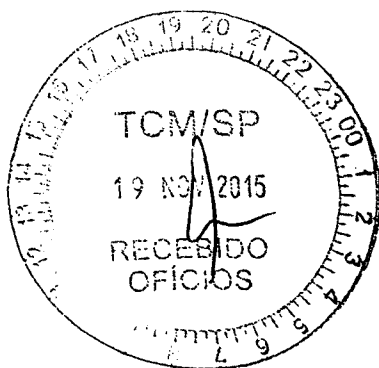
Em 10/11/15.

  
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES  
Coordenadora Chefe Processual

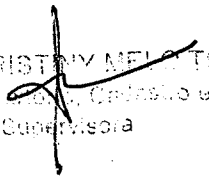
**CERTIFICO** que o Acórdão  
reto foi registrado no Livro  
nº 10.E.3, pág. 320.

Em 11/11/15.

SILAS TAVARES LEITE  
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



**CERTIFICO** haver transitado em  
1ª e 2ª instâncias o Acórdão reto.  
CARTÓRIO, 20-04-16

  
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES  
Unidade TCM - Cadastro, Cartório e Arquivo  
Supervisora

SEGUE(M) \_\_\_\_\_ juntada(s) \_\_\_\_\_ nesta data \_\_\_\_\_ papel p/ informação \_\_\_\_\_ rubricado sob nº 266  
Em 04/04/16 (a) \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_  
FÁTIMA S. MIRANDA  
AGPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

Gabinete da Presidência

14877197

Ofício SSG-GAB nº 8514/2016

Processo TC nº 72.002.917.01-20

Assunto: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Ministério Público do Estado de São Paulo – Auditoria – Verificar a regularidade da contratação emergencial de 30 (trinta) agentes vistores e de 200 (duzentos) agentes de administração – área de serviços gerais, bem como verificar a fase atual dos concursos públicos para os respectivos cargos – P.A. nº 2001-0.081.696-3

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 265 e verso do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 24 de março de 2016. SSG/GAB

31 MAR 2016

Senhor Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 01/07/15 (DOC de 15/08/15 – página 87) ainda não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Luiz Antonio Medeiros**

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

R. Líbero Badaró, 425 - 31º, 35º, 36º e 37º andares

Centro

JOSE ROBERTO MARCEL  
Chefe de Serviço Administrativo

A  
Unidade Técnica de Administração e Arquivo  
Sala Superintendente

Após o encaminhamento dos originais  
solicitados, a Unidade Técnica de Arquivo  
continua com o trabalho.

Em 16/04/16

WALDIRIA MARTINS GONÇALVES FOGAÇA  
Unidade Técnica de Arquivo  
Superintendente



20 04 16

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*